



PORTARIA FAIBI Nº 004/2014 de 03/02/2014

Regulamenta a situação de alunos que já defenderam e obtiveram aprovação do Trabalho de monografia de conclusão de curso perante Banca Examinadora e que não foram aprovados nas disciplinas de desenvolvimento de trabalho de Monografia de Conclusão de Curso.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regimento interno da Instituição,

RESOLVE:

Artigo 1º O aluno que não foi aprovado nas disciplinas de desenvolvimento de trabalho de Monografia de Conclusão de Curso e que, ainda assim, tenha submetido o trabalho à apreciação da Banca Examinadora e recebido desta a aprovação, poderá cursar tal disciplina no regime de “DP Especial- Elaboração de Artigo”, conforme regras estabelecidas nesta portaria.

Artigo 2º Excetua-se da consideração das disciplinas de desenvolvimento de trabalho de Monografia de Conclusão de Curso, as disciplinas relacionadas com o Pensamento Metodológico Científico e a Metodologia Científica.

Artigo 3º As atividades de “DP Especial- Elaboração de Artigo” para as disciplinas de desenvolvimento de Trabalho de Monografia obedecerão ao Plano de Elaboração de Artigo desenvolvido pelo professor responsável.

Artigo 4º A atividade básica a constar no “Plano de DP Especial- Elaboração de Artigo” deverá contemplar a produção de um artigo científico, elaborado com base no trabalho de pesquisa desenvolvido na Monografia apresentada à Banca Examinadora.

Artigo 5º É facultado ao desenvolvimento do plano de “DP Especial-Elaboração de Artigo” aqui tratado, considerar a submissão do artigo elaborado, à etapa de publicação em revistas e/ou eventos acadêmicos/científicos da área em que o estudo foi realizado.

Artigo 6º No caso da submissão de artigo para publicação, não será necessário apresentação de aceite do artigo. Apenas o comprovante de envio do artigo para revista e/ou evento acadêmico/científico será suficiente para considerar esta etapa como devidamente cumprida.

Artigo 7º O aluno que não foi aprovado na disciplina de desenvolvimento de trabalho de Monografia de Conclusão de Curso em função de nota e/ou frequência e que não teve o mesmo submetido à banca examinadora, deverá obedecer os critérios normais das regras de Dp Especial.

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 03/02/2014.